

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2020 - SEMEC**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O CRECHE LAR CORDEIRINHOS DE DEUS COM A FINALIDADE QUE ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**, pessoa jurídica de direito público, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC**, órgão de sua administração direta, com sede nesta cidade, na Av. Gov. José Malcher, nº 1291, bairro Nazaré, CEP 66.060-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.055.033/0001-52, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação Exma. Sra. **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FIGUEIREDO DE AQUINO COUTINHO**, brasileira, casada, professora, nomeada pelo Decreto Municipal Nº. 90.748/2018-PMB, de 27 de fevereiro de 2018, inscrita no CPF/MF sob o Nº. 151.617.652-91 e portadora da Carteira de Identidade Nº. 2252405 SSP/PA, residente e domiciliada nesta cidade, e o **CRECHE LAR CORDEIRINHOS DE DEUS**, personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 07.913.183/0001-85, com sede Trav. Castelo Branco, nº 923, Bairro São Brás, CEP 66.063-000, Belém- Pará, Fone: (91) 32497376/ 98831-3163, doravante denominada **CONVENENTE**, representada por sua presidente Sr.(a). **NOEMI DE LIMA RODRIGUES**, brasileira, administradora, residente e domiciliada a Alameda Coronel Fontoura, nº 20, Bairro Souza, CEP 66613-190, Belém- Pará, portadora de RG nº 5779041- SSP/PA, e CPF 033.787.887-04, para efeito deste ato, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, Com base nas normas emanadas pela Constituição da República em seu artigo 213, inciso I, Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/96, Lei nº 13.019 de 2014 e alterações posteriores, Lei nº 13.204 de 2015, Estatuto da Criança e Adolescente nº 8069, de 13 de julho de 1990 e Resolução nº 22 – CME, DE 28 de novembro de 2012, Resolução 28 do CME de 23 de dezembro de 2015, e o **Processo nº 26772/2019-SEMEC**, conforme detalhado no **PLANO DE TRABALHO**, ANEXO I, bem como pelas cláusulas seguintes:

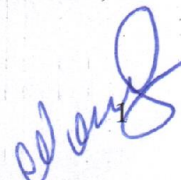
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem como objeto o atendimento na educação infantil e a primeira etapa da educação básica e “tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, bem como o repasse de recursos financeiros, por meio de Dotação Orçamentária da **CONCEDENTE**, como forma de **COLABORAÇÃO** a **CONVENENTE**, objetivando a promoção da educação com a participação do Município de Belém, através da Secretaria Municipal de Educação, com a entidade com atribuição educacional e sem fins lucrativos denominada, **CRECHE LAR CORDEIRINHOS DE DEUS**, estabelecendo normas para que a entidade possa, através do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, conforme padrões estabelecidos pela SEMEC. em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade” (LDB2, art. 29). Esse tratamento integral dos vários aspectos do desenvolvimento infantil evidencia a indissociabilidade do educar e cuidar no atendimento às crianças, conforme estabelecido no **PLANO DE TRABALHO** (em anexo aos autos do processo) devidamente aprovado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS**

**I – COMPETE À CONCEDENTE**

- 1) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho; o



VALOR ANUAL de **R\$ 523.190,04 (quinhentos e vinte e três mil cento e noventa reais e quatro centavos).**

a) O repasse mensal deverá se efetivado, com a confirmação do recebimento da prestação de contas pela **CONCEDENTE**, após aprovação da prestação de contas do valor recebido para uso naquele mês em conformidade com a **CLÁUSULA QUINTA**.

b) Para cálculo deste valor, serão considerados o número de crianças por faixa etária e a jornada de atendimento (parcial/integral), segundo valores especificados no Plano de Trabalho.

c) O nº máximo de alunos será calculado considerando o perímetro de cada sala de aula pela metragem necessária para cada aluno conforme determinação da legislação específica.

2) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;

3) Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas relativas ao objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

4) Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de reformulações do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e do seu respectivo Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito, em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência, devidamente justificadas e que não impliquem mudança do objeto;

5) Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, conforme **PLANO DE TRABALHO**, através de sua Diretoria de Educação/Educação Infantil;

6) Fiscalizar, através da **DIED/EDUCAÇÃO INFANTIL** o normal desempenho deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em especial a prestação de contas da verba subvencionada transferida, condicionada a liberação das parcelas financeiras à regularidade da prestação de contas da parcela anterior, observados os princípios constitucionais da Administração Pública;

7) Proceder, à avaliação das atividades técnicas e financeiras do Plano de Atendimento através de sua Diretoria de Educação, propondo, a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas, efetuando, ainda, 02 (dois) meses antes do término do presente ajuste, avaliação que subsidie examinar a possibilidade de sua prorrogação.

8) Designar e registrar um servidor para acompanhamento da execução do convênio, o qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto e adotar as medidas necessárias à regularização das falhas porventura observadas;

9) Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;

10) Registrar os atos que por sua natureza não possam ser nele realizados;

11) Registrar o recebimento da prestação de contas, bem como sua aprovação ou não;

12) Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a

responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

13) Suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato ao **CONVENENTE** e fixando-lhe o prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

## II - COMPETE À CONVENENTE:

1) Executar as atividades inerentes à implantação deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** com rigorosa obediência ao **PLANO DE TRABALHO** e seus Anexos;

2) manter escrituração contábil regular;

3) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

4) A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

5) Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

**Parágrafo único.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6) Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**;

7) Manter, na fachada do imóvel e em local visível, placa indicativa do **TERMO DE COLABORAÇÃO** com a Prefeitura;

8) Obter e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação, doravante denominado CME;

9) Informar à Secretaria Municipal de Educação, doravante denominada **CONVENENTE**, o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;

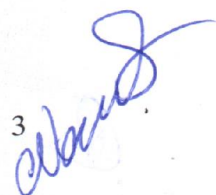
10) Comunicar, de imediato, à **CONCEDENTE**, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;

11) Comunicar previamente à **CONCEDENTE** mudança de endereço;

12) Informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

13) Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino;

14) Garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da **criança com deficiência**, sob pena de oficiar os órgãos competentes;



15) Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

16) **Apresentar mensalmente** os documentos abaixo relacionados disponibilizando de forma impressa para qualquer eventual verificação para o **DIED – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL / SEMEC**, com objetivo de encaminhar ao NUSP/SEMEC para revisar a matrícula dos alunos que estão realmente freqüentando a instituição.

- a) Controle de frequência das crianças atendidas,
- b) Fichas de matrículas,
- c) Diário de classe,
- d) Disponibilizando de forma impressa para qualquer eventual verificação
- e) Relatório de evasão de crianças mensal (movimento de turmas)
- f) Todas atividades promovidas em cada turma

17) Apresentar ao **CONCEDENTE** relatório trimestral de desempenho dos Componentes: alimentação, assistência e educação;

18) Aplicar os recursos financeiros repassados pelo **CONCEDENTE**, exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;

19) Apresentar mensalmente à **CONCEDENTE** a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente convênio, bem como a documentação comprobatória, conforme consta no *Manual de Prestação de Contas*;

20) Manter todas as condições e critérios avaliados, quando da habilitação, vigentes e válidos durante todo o período do **TERMO DE COOPERAÇÃO**;

21) Convergir esforços para atender crianças indicadas pelos programas sociais do **MUNICÍPIO**, em especial aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares;

22) Apresentar previamente o Calendário Anual de Atividades à **DIED – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL / SEMEC**

23) Comprometer-se em relação aos gêneros alimentícios constantes na **CLÁUSULA NONA** do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** a:

- a) Acompanhar os servidores e fornecedores da Prefeitura Municipal no descarregamento dos gêneros alimentícios;
- b) Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e zelar pela sua conservação;
- c) Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração do cardápio diário, de acordo com recomendação nutricional;
- d) Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da supervisora de alimentação;
- e) Permitir e facilitar a supervisão, quanto ao recebimento e utilização dos referidos gêneros alimentícios;
- f) Disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;

g) Encaminhar à FMAE - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE os funcionários responsáveis pelo preparo e manipulação de alimentos para cursos de formação e aperfeiçoamento na referida área, conforme cronograma de cursos, disponibilidade de vagas e condições de funcionamento da instituição;

h) Garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, conforme orientação.

24) A responsabilidade exclusiva da **CONVENIENTE** pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; ( LEI 13.019 - ART. 42 – XIX )

25) A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**Parágrafo único.** Constará como anexo do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, o **PLANO DE TRABALHO**, que deles será parte integrante e indissociável.

26) O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

27) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

28) Responder pela privacidade e sigilo das informações relacionadas ao objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

29) Arcar, com recursos próprios ou recebidos do **CONCEDENTE**, nos limites definidos no Plano de Trabalho aprovado, com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes da contratação dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

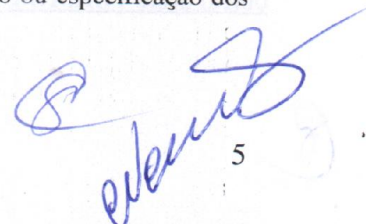
30) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

31) Propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos do **CONCEDENTE**, os técnicos do controle interno e do Tribunal de Contas do Município tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitadas, as informações pertinentes;

32) Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

33) Realizar e registrar dos atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

34) Prever que o atesto das faturas somente ocorra após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante identificação precisa dos serviços executados, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade;



5

- 35) Os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, assim como o cadastro dos beneficiários do programa, deverão ser arquivados pelo CONVENIENTE, em ordem cronológica, no órgão de contabilização, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle externo, e mantidos pelo prazo MÁXIMO de 05 anos, conforme disposição.
- 36) Apresentar proposta de formação continuada para os profissionais da instituição;
- 37) A instituição deverá estar devidamente regularizada junto ao CME;
- 38) Apresentar o projeto político pedagógico da instituição (PPP);
- 39) Apresentar em seu calendário o período de avaliação do PPP;
- 39) Informar em seu calendário o período das reuniões pedagógicas;
- 40) Garantir o cumprimento dos duzentos dias estipulados pela LDB 9394/96;
- 41) Manter seu arquivo ativo e inativo organizado;
- 42) Manter na entidade uma ocorrência administrativa e nas turmas uma pedagógica, com o intuito de acompanhar o desenvolvimento das crianças e das atividades proporcionadas;
- 43) Manter o diário de classe das turmas atualizados;
- 44) Proceder à avaliação do desenvolvimento das crianças em instrumento próprio para compartilhamento com os pais;
- 45) Manter o espaço educativo limpo e higienizado visando garantir a saúde e o bem estar das crianças;
- 46) As instituições privadas sem fins lucrativos devem ter capacidade de autofinanciamento (Constituição Federal, art. 209; LDB, art. 7);
- 47) Garantir a avaliação da instituição de acordo com os indicadores da qualidade da Educação Infantil (dimensão Planejamento institucional, dimensão multiplicidade de experiências e linguagens, dimensão interações, dimensão promoção da saúde, dimensão espaços, materiais e mobiliários, dimensão formação e condições de trabalho das professoras e demais profissionais, dimensão cooperação e troca com as famílias e participação na rede de proteção social).
- 48) **Recrutar e selecionar profissionais** com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sendo no mínimo professores com habilitação em nível superior, no curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou outra formação de professores para atuar na Educação Infantil e anos iniciais da Educação Básica devidamente concluído, conforme, **art.20 da Resolução nº 22 de 28.11.2012.**;
- a) As entidades executoras devem apresentar quadro funcional juntamente com o comprovante de escolaridade dos mesmos;
- 49) É expressamente proibido manter qualquer tipo de trabalho voluntário no espaço educativo, objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO PELA CONCEDENTE DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

Obriga-se a **CONVENIENTE** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA LIBERAÇÃO DO RECURSO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**I – DO VALOR**

1) Atender as **247 (duzentos e quarenta e sete)** crianças, na faixa etária de 0 a 03 anos de idade, executando com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho e seus Anexos;

2) O valor anual do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** é **R\$ 523.190,04 (quinhentos e vinte e três mil cento e noventa reais e quatro centavos)**, sendo pagas em **01 (uma) parcela no valor de R\$ 16.877,09 (dezesesseis mil oitocentos e setenta e sete reais e nove centavos)** e **11 (onze) parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 46.028,45 (cento e quarenta e seis mil vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos)**

**Parágrafo Primeiro.** A liberação das parcelas aprovadas para este **TERMO DE COLABORAÇÃO** ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos no **PLANO DE TRABALHO**.

**Parágrafo Segundo.** A liberação das parcelas aprovadas para este **TERMO DE COLABORAÇÃO** guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do presente **TERMO**.

**II – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

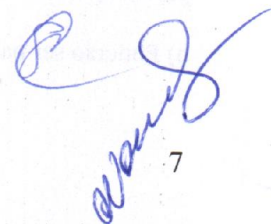
a) As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

a) Os recursos necessários à execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** serão alocados conforme o Plano de Trabalho aprovado, obedecendo a seguinte distribuição:

I - O **CONCEDENTE** transferirá, no exercício de **2020**, o valor de **R\$ 523.190,04 (quinhentos e vinte e três mil cento e noventa reais e quatro centavos)** de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, à conta dos recursos alocados no orçamento do Programa Anual desta Secretaria Municipal de Educação obedecendo a seguinte classificação:



7

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2.08.21.12.365.0002.2029  
ELEMENTO DE DESPESA: 3350430000  
FONTE: 1111010000  
FUNDO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO

a) Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho anexo a este Instrumento, elaborado na forma do art. 22 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e o Art. 4º da Instrução Normativa nº 001/2014 - TCM, aprovado pelo **CONCEDENTE**, que passa a fazer parte integrante deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

**Parágrafo Único.** Poderão ser efetuados eventuais ajustes no Plano de Trabalho desde que não impliquem alteração do objeto ajustado e sejam previamente autorizados pelo **CONCEDENTE**.

b) Deverá constar do **plano de trabalho** de parcerias celebradas mediante termo de colaboração:

- I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESTIMATIVA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA E FORMA DE DESTINAÇÃO

##### I – DOS RECURSOS RECEBIDOS

á) Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

**Parágrafo único.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

b) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

##### II – DAS VEDAÇÕES

a) As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei nº 13.204, **sendo vedado**:

- I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

b) Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:



I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

c) Fica impedida a CONVENENTE de cobrar quaisquer taxas e mensalidades a qualquer título;

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

a) O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** vigorará em 11 meses e 11 dias com início 21/01/2020 e término em 31/12/2020, Satisfeitos os interesses recíprocos, o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, de acordo com os limites da Lei nº 13.019 de 2014.

b) A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

**Parágrafo único.** A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

c) O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

d) Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

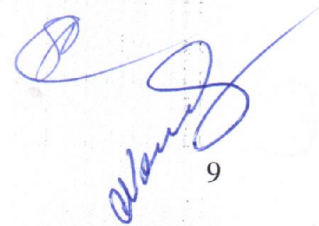
A **FMAE-FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE** fornecerá gêneros alimentícios não perecíveis mensalmente e perecíveis semanalmente, necessários para a cobertura de 100% (cem por cento) das necessidades nutricionais das crianças atendidas pela **CONVENENTE**, relativos ao período de permanência das crianças na instituição, desde que esta atenda aos requisitos da **cláusula SEGUNDA, item II**, deste instrumento.

**Parágrafo primeiro** - O fornecimento será realizado exclusivamente para alimentação das crianças matriculadas na **CONVENENTE**, referente aos dias úteis de cada mês, durante o período de vigência deste convênio.

**Parágrafo segundo** - A quantidade de gêneros alimentícios será calculada de acordo com o número de crianças atendidas, a faixa etária, o período de permanência destas e o número de dias úteis de cada mês.

#### CLÁUSULA DECIMA – SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

A **FMAE-FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE** suspenderá o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à **CONVENENTE** até o saneamento das irregularidades ocorrentes, quando:



- a) houver descumprimento das normas técnicas específicas estabelecidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através de sua Diretoria de Educação Infantil – DIED.
- b) for comprovada utilização indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à **CONVENENTE** pela **FMAE-FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE**
- c) a **CONVENENTE** não dispuser de manipulador (es) de alimentação em número proporcional ao número de crianças atendidas;
- d) forem detectados desperdícios e negligência no recebimento, estocagem, manipulação e destinação indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à **CONVENENTE** pelo **MUNICÍPIO**;
- e) a **CONVENENTE** não dispuser de equipamentos e utensílios necessários, em número suficiente e em bom estado de conservação, conforme disposto na letra t, item 6, da cláusula II, do presente instrumento;
- f) não permitir ou dificultar o trabalho da supervisora de alimentação;
- g) a **CONVENENTE** não se disponibilizar a receber qualificação pela **FMAE-FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE** para o monitoramento do correto desenvolvimento das atividades nutricionais

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE

Compete à Secretaria Municipal de Saúde as ações referentes à prevenção e promoção à saúde, bem como ações relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Desnutrição, vigilância sanitária, controle de zoonoses e vigilância à saúde, sendo que a **CONVENENTE** deverá respeitar as normas e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

#### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

##### I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

§ 1º Para a implementação do disposto no **caput**, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

b) A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências legais.

c) Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

**Parágrafo único.** As parcerias de que trata esta Lei estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

## II – DO ACESSO DOS SERVIDORES

a) O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

b) A obrigatoriedade do concedente comunicar ao conveniente, ao chefe do poder executivo municipal e ao Tribunal de Contas dos Municípios, acerca de qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive **suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas**, caso não haja regularização no período de até trinta dias, contados a partir do evento. ( TCM-IN-Art. 6º XVI)

c) Em caso de omissão no dever de prestar contas ou diante de sua execução, pela entidade beneficiária, em desacordo com os termos ajustados, deverá o ente municipal repassador, adotar as medidas de Tomada de Contas Especial, conforme previsto no art. 140, §2º, do RITCM-PA, **bem como suspender qualquer novo repasse**, na forma do §1º, do mesmo dispositivo Regimental, sob pena de responsabilização solidária. ( TCM-IN-Art. 9º )

## CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

### I – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

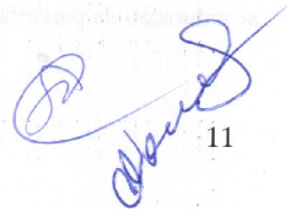
a) A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta Lei, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

b) A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente,

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.



§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no **PLANO DE TRABALHO** e no **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

c) A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

d) A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no **PLANO DE TRABALHO**, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no **PLANO DE TRABALHO**.

**Parágrafo único.** A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

e) O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

§ 4º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

f) Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

**Parágrafo único.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## II – DOS PRAZOS

a) A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 1o O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

§ 2o O disposto no **caput** não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

§ 3o Na hipótese do § 2o, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 4o O prazo referido no **caput** poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 5o A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 6o As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

b) Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1o O prazo referido no **caput** é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2o Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

c) A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

§ 1o O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

d) As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

### III – DA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

a) A obrigatoriedade de o **CONCEDENTE** comunicar à **CONVENIENTE**, ao chefe do poder executivo municipal e ao Tribunal de Contas dos Municípios, acerca de qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até trinta dias, contados a partir do evento. ( TCM-IN-001/14 - Art. 6º -XVI )

b) Em caso de omissão no dever de prestar contas ou diante de sua execução, pela entidade beneficiária, em desacordo com os termos ajustados, deverá o ente municipal repassador, adotar as medidas de Tomada de Contas Especial, conforme previsto no art. 140, §2º, do RITCM-PA, **bem como suspender qualquer novo repasse**, na forma do §1º, do mesmo dispositivo Regimental, sob pena de responsabilização solidária . ( TCM-IN-001/14 - Art. 9º)

### CLAUSULA DECIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

a) Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

#### I - advertência;

II - **suspensão temporária** da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - **declaração de inidoneidade** para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3o A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSO**

a) A obrigatoriedade de restituição de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, ao concedente ou ao Tesouro Municipal, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, atualizado monetariamente, correspondente ao percentual não aplicado na consecução do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO** desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos: ( TCM-IN-001/14 – ART. 6º - XI)

- 1) quando não for executado o objeto da avença;
- 2) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e
- 3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no **TERMO DE COLABORAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

a) A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias; ( LEI 13.019/14 – ART. 42 – XVI )

b) O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

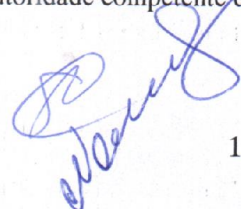
II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o **PLANO DE TRABALHO**;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**Parágrafo primeiro** - O **CONCEDENTE** encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a **CONVENETE** que aplicar a subvenção em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

#### **CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

a) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



- b) Administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.  
c) Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA OCORRÊNCIA DE CANCELAMENTO DE RESTO A PAGAR**

a) A obrigatoriedade de restituição de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, ao concedente ou ao Tesouro Municipal, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, atualizado monetariamente, correspondente ao percentual não aplicado na consecução do objeto do convênio desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- 1) quando não for executado o objeto da avença;
- 2) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e
- 3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

(TCM-IN-001/14 – ART. 6º XI)

**CLÁUSULA DECIMA NONA – DA SUBCONTRAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

a) Não será permitido subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

**Parágrafo único** – A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito da Administração Pública e desde que não afetem a boa execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

**CLÁUSULA VIGESIMA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO**

a) A eficácia do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, posteriormente encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para efeito de registro.

**CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DO FORO**

a) Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

**CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS E FINAIS**

a) O processamento das compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes de parceria poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela administração pública às organizações da sociedade civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas.

**Parágrafo único.** O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, mantido pela União, fica disponibilizado aos demais entes federados, para fins do disposto no **caput**, sem prejuízo do uso de seus próprios sistemas.



b) Mediante autorização da União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal poderão aderir ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV para utilizar suas funcionalidades no cumprimento desta Lei.

c) Até que seja viabilizada a adaptação do sistema de que trata o art. 81 ou de seus correspondentes nas demais unidades da federação:

I - serão utilizadas as rotinas previstas antes da entrada em vigor desta Lei para repasse de recursos a organizações da sociedade civil decorrentes de parcerias celebradas nos termos desta Lei;


II - os Municípios de até cem mil habitantes serão autorizados a efetivar a prestação de contas e os atos dela decorrentes sem utilização da plataforma eletrônica prevista no art. 65.

#### CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA – DO FORO

a) Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E por estarem justas e **CONVENIADAS**, as partes firmam o presente ato juntamente com 02 (duas) Testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Belém, 17 de Janeiro de 2020.

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FIGUEIREDO DE AQUINO COUTINHO

  
**CRECHE LAR CORDEIRINHOS DE DEUS**  
NOEMI DE LIMA RODRIGUES

#### TESTEMUNHAS

1. Pâmela Demielle P. Camparo RG: 5928043
2. Thone Luzia da Silva Santos RG 1572473